



Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Por Maioria  
Votos a Favor 21  
Votos Contra 02  
Abstenções  
Em 04.03.24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

Ananindeua – PA, 27 de fevereiro de 2024.

### JUSTIFICATIVA

No cumprimento da função institucional do julgamento das Contas de governo e de gestão do Poder Executivo, na oportunidade estamos apresentando a Vossas Excelências o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, exercício 2013, sob responsabilidade do Senhor **MANOEL CARLOS ANTUNES**, ressaltando que o Parecer Prévio da Corte de Contas – TCM recomenda a aprovação da prestação de contas.

Seguindo a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios, na condição de órgão auxiliar do Poder Legislativo, propomos que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, exercício 2013.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2024.

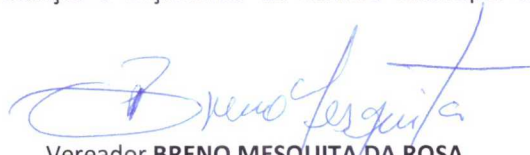
Dispõe sobre a Prestação de Contas de governo e de gestão da Prefeitura Municipal de Ananindeua, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. **MANOEL CARLOS ANTUNES**. Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento pela Aprovação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, APROVA E A COMISSÃO EXECUTIVA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as prestações de contas de governo e de gestão da Prefeitura Municipal de Ananindeua, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. **MANOEL CARLOS ANTUNES**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em 27 de fevereiro de 2024.

  
Vereador **BRENO MESQUITA DA ROSA**

Presidente da Comissão

  
Vereador **FLAVIO MARQUES NOBRE**

Relator

  
Vereador **VANDERRAY LIMA DA SILVA**

Secretário

  
Vereador **DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES**

Membro

  
Vereador **JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA**

Membro





ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



RESOLUÇÃO Nº 13.609

Tribunal de Contas dos Municípios

Ato publicado no D.O.E nº 254

de 05/02/18, pg. 7

PROCESSO:	080012013-00-00
MUNICÍPIO:	ANANINDEUA
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2013
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
RESPONSÁVEL:	MANOEL CARLOS ANTUNES
CONTADORA:	IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA - CRC/PA Nº 9598
MINISTÉRIO PÚBLICO:	PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA
RELATOR:	CONSELHEIRO CEZAR COLARES


**EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2013. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**

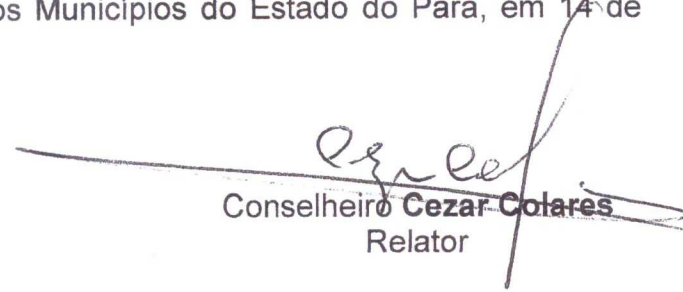
Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I- **EMITIR** Parecer Prévio Recomendando à Câmara Municipal de Ananindeua, a **APROVAÇÃO** das contas de Governo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de **MANOEL CARLOS ANTUNES**.

II- **ENCAMINHAR** à Câmara Municipal de Ananindeua para ciência desta decisão, e **OBSERVAR** o disposto no art. 71, §2º, da Constituição do Estado do Pará.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2017.

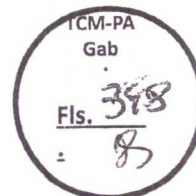
  
Conselheiro Daniel Lavareda  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro Cezar Colares  
Relator

Nº PROC.: 00000 - DL 041/2024 - AUTORIA: Ver. Breno Mesquita, Ver. Dr. Flávio, Ver. Vanderray Silva, Ver. Diego Alves e Ver. Pará  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 013875 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86507F5FDD9BC8D786B046159CF384CB

**Presentes:** Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Antônio José Guimarães e Sérgio Leão, Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame.





ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
PROCESSO Nº 080012013-00

Fls.1/2

ACÓRDÃO Nº 31.581

Tribunal de Contas dos Municípios  
Ato publicado no D.O.E nº 254,  
de 05/02/18, pg. 19

PROCESSO	080012013-00
MUNICÍPIO:	ANANINDEUA
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2013
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RESPONSÁVEL:	MANOEL CARLOS ANTUNES
CONTADORA:	IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA - CRC/PA Nº9.598
MINISTÉRIO PÚBLICO:	PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA
RELATOR:	CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.**  
*Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2013. Remessa Intempestiva do PPA, e LOA. Receita a Comprovar.*  
**APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Multa.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

**I- APROVAR COM RESSALVAS** as contas de GESTÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de MANOEL CARLOS ANTUNES, pela remessa intempestiva do PPA, e LOA; e pelas divergências na execução financeira, com lançamento a conta receita a comprovar.

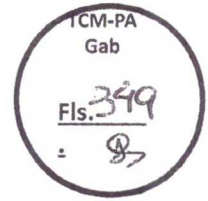
**II- MULTAR** o ordenador de despesas com recolhimento ao FUMREAP/TCM ( Lei nº 7.368/2009 ), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 278, §1º do RI/TCM/PA, no valor de:

- **500 (quinhentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale a **R\$1.618,20** (um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme previsão na Lei Estadual Nº6.340/2000 c/c Portaria Nº1.727/2016/SEFA/PA, pelas divergências apresentadas no demonstrativo financeiro, gerando a conta receita a comprovar, com base no art. 282, IV, “b” do RI/TCM/PA.

**III- IMPOR** ao responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no art. 303 do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de



*Cezar*



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
PROCESSO Nº 080012013-00

Fls.2/2

1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

**IV- EXPEDIR** o Alvará de Quitação em nome do responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de **R\$619.749.982,97** (seiscentos e dezenove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), onde se inclui **R\$52.312.473,74** (cinquenta e dois milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) em bancos, de saldo para o exercício seguinte, condicionado à comprovação do recolhimento da multa do item II.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2017.

  
~~Conselheiro Daniel Lavareda~~  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro Cezar Colares  
Relator

Nº PROC.: 00000 - DL 041/2024 - AUTORIA: Ver. Breno Mesquita, Ver. Dr. Flávio, Ver. Vanderray Silva, Ver. Diego Alves e Ver. Pará  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 013875 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86507F5FDD9BC8D786B046159CF384CB

**Presentes:** Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Antônio José Guimarães, Sérgio Leão, Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame

